

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

---

PROJETO DE LEI n. 130, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a fixação de gratificações em favor dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL aprova:

Art. 1º As gratificações em favor dos servidores públicos do Município de Monsenhor Hipólito são fixados pela presente Lei.

Art. 2º. O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- II - gratificação pelo exercício de função de confiança;
- III - gratificação de representação judicial;
- IV - gratificação de produtividade;
- V - gratificação de direção escolar.

SEÇÃO I  
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 3º A gratificação pelo exercício do cargo em comissão é concedida ao servidor investido em cargo de provimento em comissão na forma da lei.

SEÇÃO II  
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 4º Ao servidor público investido em função de confiança é devida uma gratificação pelo seu exercício, nos termos da lei.

SEÇÃO III  
DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art. 5º A gratificação de representação judicial é devida ao assessor jurídico e se destina a atender as despesas inerentes às atividades de representação judicial e extrajudicial do Município, bem como de consultoria jurídica, nos termos da lei.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

---

SEÇÃO IV  
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 6º A gratificação de produtividade é devida aos servidores municipais que tenham atribuições fiscais e operacionais.

§ 1º A gratificação de produtividade fiscal é devida aos servidores vinculados à fiscalização e arrecadação tributária do município.

§ 2º A gratificação de produtividade operacional é devida aos servidores com função de motorista ou tratorista, operadores de máquinas pesadas e similares.

§ 3º Os critérios de concessão da gratificação de produtividade fiscal, a serem regulamentados pelo Poder Executivo, deverão privilegiar o fiel cumprimento dos programas de fiscalização, a eficácia da ação fiscalizadora e seu retorno financeiro efetivo para o município.

§ 4º Os critérios de concessão da gratificação de produtividade operacional, a serem regulamentados pelo Poder Executivo, deverão privilegiar a eficiente execução das obras e serviços designados pela Administração.

Parágrafo único. As gratificações de produtividade terão seus valores em vigência alterados sempre na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

SEÇÃO IV  
DA GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 8º A gratificação de direção escolar é devida ao professor ou pedagogo ocupante de Direção, Direção Adjunta, Secretaria de escola ou função administrativa em outra unidade educacional descentralizada, segundo critérios definidos em regulamento aprovado por decreto do prefeito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva regulamentar a concessão de gratificações em favor dos servidores do Poder Executivo.

Após a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal tornou-se necessária a normatização de todas as despesas com pessoal através de lei.

Por isso contamos com o endosso dos ilustres vereadores para aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2003.

JOSÉ AYRTON BEZERRA

Levado a sessão nessa data, Câmara Municipal Monsenhor Hipólito em 29/03/03  
J. Coqueiro sei Bento  
Auxiliar da Mesa

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Monsenhor Hipólito, em 31/04/03  
Stevens J. Souza  
Secretário da Câmara

Aprovado em primeira discussão  
por unanimidade  
Sala das sessões, em 31/04/03  
Stevens J. Souza  
Secretário da Câmara

Aprovado em segunda discussão  
por unanimidade  
Sala das sessões, em 31/04/03  
Stevens J. Souza  
Secretário da Câmara

#### A SANSÃO

Sala das sessões, em 12/04/03

Presidente,  
Presidente da Câmara

#### SANCIONADA

Nesta data, 14/04/03

Presidente,  
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data, Publique - se  
Registre - se e cumpra - se. Sala das sessões  
em 14/04/03

Presidente,  
Presidente Municipal